




# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

 /legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº.08/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dispor de geradores de energia elétrica e bomba reserva nos pontos de captação de água no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a concessionária do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigada a dispor de geradores de energia elétrica e bomba reserva nos pontos de captação de água no Município de Matias Barbosa, a fim de garantir a prestação do serviço mesmo em situações de instabilidade ou interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único – Os equipamentos a que se refere o *caput* serão dimensionados de forma a atender à demanda de energia elétrica requerida para manter em funcionamento os sistemas de captação, tratamento e distribuição de água.

Art. 2º – A concessionária do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei para colocar em funcionamento os geradores e a bomba reserva a que se refere o art. 1º.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo registrar as denúncias sobre o descumprimento desta legislação, aplicando notificação à concessionária no caso de falhas no fornecimento de água por falta de energia e, em caso de reincidência, impor multa de 300 (trezentos) UFEMG's para cada reincidência.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo determinar a destinação dos recursos advindos da aplicação das penalidades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação dos geradores de energia elétrica e bomba reserva nos pontos de captação de água serão de responsabilidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislavomatiense  
f /camaradematiasbarbosa

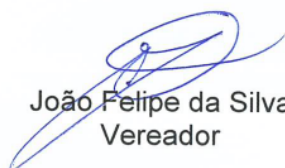


exclusiva da concessionária, não podendo ser repassadas aos consumidores por meio de aumento nas tarifas de fornecimento de água

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024.

  
João Felipe da Silva  
Vereador

**Justificação:** Este projeto de lei visa garantir o acesso contínuo e ininterrupto à água potável, um direito essencial para a vida e saúde da população. Ao instituir a obrigatoriedade da instalação de geradores de energia elétrica e bomba reserva nos locais de captação de água, visamos prevenir situações de emergência e assegurar a continuidade do fornecimento de água, mesmo em cenários de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

As interrupções de energia elétrica decorrentes de intempéries, acidentes, falhas e outras causas têm um impacto significativo na vida das pessoas, resultando na privação do abastecimento de água para inúmeros bairros do Município, causando transtornos e comprometendo a qualidade de vida, uma realidade recente que tem sido enfrentada.

Diante desse contexto, a implementação de um gerador e uma bomba reserva se revela como uma solução crucial para resolver o grave problema enfrentado pelo povo matiense.

Quanto às sanções previstas em caso de descumprimento do disposto na futura norma, estas visam assegurar o pleno cumprimento dos seus dispositivos, com o objetivo de proteger a segurança e o bem-estar da população. Além disso, buscam garantir a adequação do serviço conforme estabelecido na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Artigo 6º, §1º.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dispor de geradores de energia elétrica e bomba reserva nos pontos de captação de água no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º – Fica a concessionária do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigada a dispor de geradores de energia elétrica e bomba reserva nos pontos de captação de água no Município de Matias Barbosa, a fim de garantir a prestação do serviço mesmo em situações de instabilidade ou interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único – Os equipamentos a que se refere o *caput* serão dimensionados de forma a atender à demanda de energia elétrica requerida para manter em funcionamento os sistemas de captação, tratamento e distribuição de água.

Art. 2º – A concessionária do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei para colocar em funcionamento os geradores e a bomba reserva a que se refere o art. 1º.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo registrar as denúncias sobre o descumprimento desta legislação, aplicando notificação à concessionária no caso de falhas no fornecimento de água por falta de energia e, em caso de reincidência, impor multa de 300 (trezentos) UFEMG's para cada reincidência.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo determinar a destinação dos recursos advindos da aplicação das penalidades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação dos geradores de energia elétrica e bomba reserva nos pontos de captação de água serão de responsabilidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av. Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



exclusiva da concessionária, não podendo ser repassadas aos consumidores por meio de aumento nas tarifas de fornecimento de água

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 26 de fevereiro de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes

Prefeito Municipal